

itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão.

No prazo para apresentação dos cálculos, a reclamada deverá comprovar nos autos o pagamento dos valores incontroversos, honorários periciais eventualmente devidos, contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais pendentes (inclusive, se houver, as custas complementares fixadas no v. Acórdão), em guias próprias (GPS - COTA RECLAMADA CÓDIGO 2909 e COTA RECLAMANTE CÓDIGO 1708/ GRU), devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

A sentença de id 04e0691 decidiu que as três reclamadas RESPONDEM SOLIDARIAMENTE pelos créditos reconhecidos a favor do autor.

Não há depósito recursal nos autos, nem **honorários periciais** a serem cobrados na fase de conhecimento.

Custas não recolhidas.

Conforme sentença de id04e0691, **deverá a 1ª ré, no prazo de 10 (dez), proceder à anotação da CTPS do autor** quanto à data de saída (11/08/2016), já considerada a projeção do aviso prévio, **bem como, a entrega, do TRCT/SJ2 e chave de conectividade**, para saque do FGTS relativo a todo o período contratual, garantida a integralidade dos depósitos, e as **guias CD/SD**, devidamente preenchidas. Não cumprida a obrigação no prazo de 10 dias, promova a Secretaria da Vara a expedição dos respectivos alvarás, bem como a referida anotação na CTPS obreira.

Para tanto, **INTIME-SE O AUTOR** para, no prazo de 05 dias, entregar diretamente ao procurador da 1ª reclamada sua CTPS, mediante recibo, devendo a 1ª reclamada devolver a CTPS anotada, juntamente com os documentos indicados acima, no prazo supracitado, diretamente ao procurador do reclamante, mediante recibo.

Registro que há nos autos o depósito judicial no valor de R\$7.570,10 (id b2ace30), realizado pela 3ª reclamada para garantia desta ação, conforme determinado na ata de audiência de id 4b04bc3.

Decorrido o prazo das partes, voltem os autos conclusos para eventual homologação dos cálculos ou para designação de audiência de conciliação.

Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores.

FRUTAL, 4 de Setembro de 2017.

RAISSA RODRIGUES GOMIDE

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RTSum-0011771-27.2016.5.03.0156

AUTOR

MANOEL LINO DA SILVA

ADVOGADO

BEATRIZ DE MENEZES(OAB: 69656/MG)

RÉU

ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO

ANDREY CANTAO DE SOUZA(OAB: 142495/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

JONATAS RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO PJe-JT

Vistos os autos.

REITERE-SE A INTIMAÇÃO à reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o levantamento do depósito recursal de id 595f253, sob pena de se presumir recebido o referido valor.

Após, registrem-se os valores pagos e archive-se o feito.

FRUTAL, 4 de Setembro de 2017.

RAISSA RODRIGUES GOMIDE

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Portaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Frutal

PORTARIA VTFR Nº 01, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o cumprimento de mandados judiciais por meio eletrônico,

obrigatoriedade de informação do itinerário para viabilizar o cumprimento de ordens judiciais e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE FRUTAL, no uso

de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do cumprimento de mandados

judiciais, especialmente nas zonas rurais sob jurisdição da Vara do

Trabalho de Frutal/MG;

CONSIDERANDO a grande extensão geográfica abrangida pela atuação desta

Unidade e o aumento expressivo do número de ações ajuizadas a cada

ano;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta GP/GCR 323, de 05/07/2016;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 282 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região e a recomendação GCR/GVCR/6/2015 que indicam a necessidade de pormenorização dos dados para facilitar o cumprimento das diligências nas zonas rurais;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação nesta Justiça Especializada dos Princípios Constitucionais da Economia e Celeridade Processuais;

CONSIDERANDO que existem Fazendas com a mesma denominação em localidades bastante díspares geograficamente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça aprovou a utilização do aplicativo Whatsapp como ferramenta para intimações em todo o Judiciário;

RESOLVE:

Art 1º Deverão os Senhores advogados e as partes informarem nas petições iniciais, quando quaisquer das partes possuírem mais de um endereço, preferencialmente o endereço urbano.

Art 2º Quando a parte não possuir endereço urbano, os jurisdicionados deverão informar o nome completo do destinatário, apelido, se houver, contato telefônico e via e-mail, bem como outros dados que melhor os identifique; além do itinerário detalhado com modelo esquemático (croqui) para a correta localização do destinatário dos mandados judiciais.

Parágrafo único. Constatada a ausência dos requisitos estabelecidos no caput, por meio da Triagem de Iniciais efetuada pela Secretaria da Vara, a parte será intimada para o saneamento do vício em 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Art. 3º Preferencialmente, os jurisdicionados e seus patronos indicarão as coordenadas geográficas dos endereços rurais das partes, podendo, para tanto, diligenciar junto aos órgãos competentes.

Art 4º Ficam desde já autorizados os Senhores(as) Oficiais de Justiça em atuação nesta Unidade Judiciária a criarem um banco de dados com os nomes dos representantes legais das partes e seus respectivos endereços eletrônicos para recebimento de mandados e demais comunicações judiciais que terão caráter oficial produzindo todos os efeitos legais aplicáveis à ciência pessoal.

Art 5º A parte postulante também deverá informar na Petição Inicial o seu endereço eletrônico, nos termos do art. 319, inciso II, do novo Código de Processo Civil, sendo recomendável que também informe seu telefone de contato.

Art 6º A secretaria da Vara, e os Oficiais de Justiça ficam autorizados a realizarem intimações através do aplicativo Whatsapp, a partir de prévio interesse e cadastramento, em Secretaria, da parte a quem for dirigida a intimação.

Art 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, ficando revogadas as disposições em contrário.

RAÍSSA RODRIGUES GOMIDE

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE FRUTAL

1ª Vara do Trabalho de Gov. Valadares

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0010139-63.2016.5.03.0059

AUTOR	FLAVIANA PEREIRA GOMES FERNANDES
ADVOGADO	PEDRO MOREIRA DE SOUSA(OAB: 66237/MG)
ADVOGADO	ELIZABETH CLAUDENE GOMES(OAB: 66314/MG)
RÉU	ANDERSON SILVA PIMENTA
RÉU	PIMENTA PEREIRA MERCEARIA LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA DA SILVA(OAB: 143697/MG)
RÉU	ALCY PIAO PEREIRA